



LEI Nº 4.544 DE 28 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	244
Data:	29 / 12 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

Cria a Secretaria de Articulação com os Municípios.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Articulação com os Municípios, tendo por finalidade coordenar a política de cooperação com os Municípios do Estado do Piauí, integrando os programas estaduais aos municipais.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Articulação com os Municípios:

I - promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal, articulando-se com instituições especializadas estaduais, nacionais e estrangeiras;

II - promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o aprimoramento progressivo da administração municipal e dos serviços urbanos;

III - articular-se com os Governos Municipais visando do capacitá-los nas suas relações com os órgãos federais, estaduais e instituições financeiras;



LEI Nº 4.544 DE 28 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	244
Data:	29 / 12 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

Cria a Secretaria de Articulação com os Municípios.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Articulação com os Municípios, tendo por finalidade coordenar a política de cooperação com os Municípios do Estado do Piauí, integrando os programas estaduais aos municipais.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Articulação com os Municípios:

I - promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal, articulando-se com instituições especializadas estaduais, nacionais e estrangeiras;

II - promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o aprimoramento progressivo da administração municipal e dos serviços urbanos;

III - articular-se com os Governos Municipais visando capacitá-los nas suas relações com os órgãos federais, estaduais e instituições financeiras;

IV - cooperar com os Municípios na elaboração dos planos de desenvolvimento local;

V - promover cursos e seminários sobre administração municipal e desenvolver outras atividades visando a formação de profissionais competentes.

Art. 3º - A Secretaria de Articulação com os Municípios terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Assessoramento Direto ao Secretário:

1. Gabinete
2. Subsecretaria
3. Assessorias
 - 3.1. Técnica
 - 3.2. Imprensa e Relações Públicas
4. Núcleo Setorial de Finanças.

II - Órgão Instrumentais da Administração Superior:

1. Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 1.1. Divisão Administrativa
 - 1.1.1. Seção de Pessoal
 - 1.1.2. Seção de Material e Patrimônio
 - 1.1.3. Seção de Serviços Gerais
 - 1.2. Divisão Financeira
 - 1.2.1. Seção de Contabilidade
 - 1.2.2. Seção de Orçamento
 - 1.2.3. Seção de Empenho e Pagamentos.

III - Órgãos Centrais de Coordenação Programática:

1. Departamento de Planejamento Municipal
 - 1.1. Divisão de Estudos e Planejamento
 - 1.2. Divisão de Programas e Projetos
2. Departamento de Assistência aos Municípios
 - 2.1. Divisão de Articulação com os Municípios.

IV - cooperar com os Municípios na elaboração dos planos de desenvolvimento local;

V - promover cursos e seminários sobre administração municipal e desenvolver outras atividades visando a formação de profissionais competentes.

Art. 3º - A Secretaria de Articulação com os Municípios terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Assessoramento Direto ao Secretário:

1. Gabinete
2. Subsecretaria
3. Assessorias
 - 3.1. Técnica
 - 3.2. Imprensa e Relações Públicas
4. Núcleo Setorial de Finanças.

II - Órgão Instrumentais da Administração Superior:

1. Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 1.1. Divisão Administrativa
 - 1.1.1. Seção de Pessoal
 - 1.1.2. Seção de Material e Patrimônio
 - 1.1.3. Seção de Serviços Gerais
 - 1.2. Divisão Financeira
 - 1.2.1. Seção de Contabilidade
 - 1.2.2. Seção de Orçamento
 - 1.2.3. Seção de Empenho e Pagamentos.

III - Órgãos Centrais de Coordenação Programática:

1. Departamento de Planejamento Municipal
 - 1.1. Divisão de Estudos e Planejamento
 - 1.2. Divisão de Programas e Projetos
2. Departamento de Assistência aos Municípios
 - 2.1. Divisão de Articulação com os Municípios.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

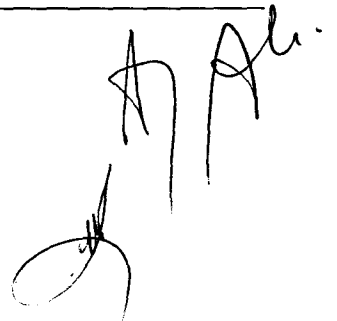
COM OS MUNICÍPIOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.544, DE 28 DE dezembro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviço	101	05
Atendente	105	03
Motorista	105	03
Escriturário	109	03
Agente Administrativo II	117	02
Telefonista	117	02
Auxiliar Técnico	121	04
Técnico Especializado	125	02
Economista	125	01
Contador	125	02
TOTAL		27



SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

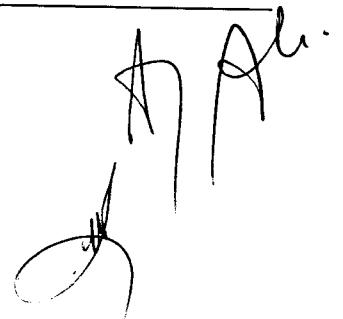
COM OS MUNICÍPIOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.544, DE 28 DE dezembro DE 1992 -

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviço	101	05
Atendente	105	03
Motorista	105	03
Escriturário	109	03
Agente Administrativo II	117	02
Telefonista	117	02
Auxiliar Técnico	121	04
Técnico Especializado	125	02
Economista	125	01
Contador	125	02
TOTAL		27



SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SUPERIOR - DAS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

INTERMEDIÁRIO - DAI

- LEI Nº 4.544, DE 28 DE dezembro DE 1992 -

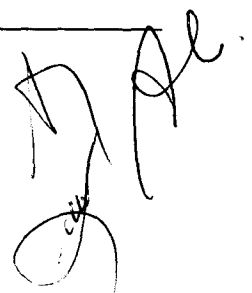
TABELA I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Assessor Técnico	DAS-4	02
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAS-4	01
Diretor de Departamento	DAS-4	03
Chefe de Divisão	DAS-3	05
Assessor	DAS-3	02
Secretária Executiva	DAS-2	01
Recepcionista	DAS-1	01
TOTAL		16

TABELA II

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Seção	DAI-7	06
Motorista	DAI-5	01
TOTAL		07



SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO - DAI

- LEI Nº 4.544, DE 28 DE dezembro DE 1992 -

TABELA I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Assessor Técnico	DAS-4	02
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAS-4	01
Diretor de Departamento	DAS-4	03
Chefe de Divisão	DAS-3	05
Assessor	DAS-3	02
Secretária Executiva	DAS-2	01
Recepcionista	DAS-1	01
TOTAL		16

TABELA II

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Seção	DAI-7	06
Motorista	DAI-5	01
TOTAL		07

Art. 4º - Fica criado o quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelo pessoal técnico administrativo, bem como o quadro de cargos de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e o de Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma prevista nos Anexos I e II.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos, obrigatoriamente, através de lotação de servidores integrantes do quadro de pessoal dos órgãos extintos, na forma do disposto no inciso II, do art. 60, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991.

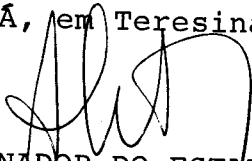
Art. 6º - Ficam criados os Cargos de Secretário e o de Subsecretário de Articulação com os Municípios, nomeados em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

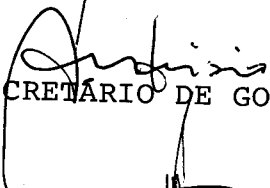
Art. 7º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinados a fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Fica criado o quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelo pessoal técnico administrativo, bem como o quadro de cargos de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e o de Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma prevista nos Anexos I e II.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos, obrigatoriamente, através de lotação de servidores integrantes do quadro de pessoal dos órgãos extintos, na forma do disposto no inciso II, do art. 60, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991.

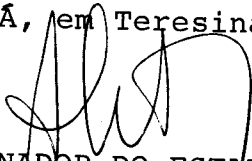
Art. 6º - Ficam criados os Cargos de Secretário e o de Subsecretário de Articulação com os Municípios, nomeados em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

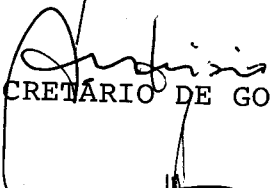
Art. 7º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinados a fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO